



1308



68

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1990

[Handwritten Signature]
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 7690 DATA 27.6.90 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Sala 724 da porta, inscrita no Censo Imobiliário sob nº 287271, do Bloco B, do Centro Empresarial "Iguatemi", com 74,8066m², de área real total, que é composta de 41,0550m², de área privativa, 12,2321m² de área comum e 21,5195m², de uma vaga de garagem, não demarcada, localizada no sub-solo e a fração ideal de terreno de 0,001472% da área total do terreno próprio com 25.000,00m², designada em planta que se acha arquivada em Cartório, pela letra D, medindo de frente 154,00m em linha reta entre os pontos 1 e 2, limitando-se com a Área C, que mede 6.000,00m², e se acha definida na referida planta, do lado direito 274,00m em linha quebrada, sendo 144,00m em reta, entre os pontos 2 e 3, limitando-se com o eixo da rua do loteamento Gamino nas Árvores, 35,50m, em reta entre os pontos 3 e 4, 18,00m, em reta entre os pontos 4 e 5, e 77,48m, em reta entre os pontos 4 e 5, todas limitando-se com a área D, fundo 108,00m, em linha reta entre os pontos 6 e 7, limitando-se com a área E-1, lado esquerdo 232,50m em reta, entre os pontos 7 e 8, limitando-se com o terreno do Shopping Center Iguatemi, área esta desmembrada maior porção de 100.000,00m², localizada na Avenida Magalhães Neto, na Pituba, subdistrito de Amaralina, zona urbana desta Capital. PROPRIETÁRIO: LAG PAR S/A PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO- com sede nesta Capital, inscrito com sede em São Paulo, inscrita no CGC sob nº 30.260.954/0001-02. REGISTRO ANTERIOR- conforme consta da Matrícula nº 45507 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, Salvador, 27 de junho de 1990

A Substituta
P-6/90-Doc- 132
DAJ nº 648125 Valor Cr\$7.374,00

R.1/7690 - Data: 27 de junho de 1990 - HIPOTECA EM PRIMEIRO GRÁU- Nos termos da escritura pública de 18 de junho de 1990, lavrada nas Notas do Tabelião do 17º Ofício de Notas de São Paulo, no Livro 2610, às fls. 114, a LAG PAR S.A. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, já qualificada, deu em primeira e especial hipoteca/ e sem concorrência ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede em São Paulo, inscrito no Censo Imobiliário, no CGC sob nº 61.411.633/0001-87, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com mais 19 imóveis matriculados neste Ofício e outros imóveis pertencentes a outras circunscrições, em garantia de um financiamento no valor de US\$1.000.000,00, correspondente na data da escritura a Cr\$8.850.000,00, que se destina a financiamento de importação e abertura de cartas de crédito, sendo o prazo da validade da linha de crédito de um ano, a contar da aprovação de sua concessão pelo BANESPA e todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura pública inicialmente citada que arquivamos uma xérox. Dou fé. Salvador, 27 de junho de 1990.

AV-02-Mat:7.690- PRORROGAÇÃO DO PRAZO. De acordo com o que me foi requerido pelo BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Cidade de São Paulo, CGC nº 61.411.633/0001-87, por seus representantes em petição datada de 22 de Janeiro de 1.991 da qual arquivamos uma via, foi prorrogado o Prazo de Vencimento do Contrato objeto do R-01 da presente matrícula, para 26 de Maio de 1.991. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 22 de Abril de 1.991. O Sub-Oficial-
(P-04/91- Doc nº 83) DAJ nº 390.266-CR\$22.280,00

Tribunal de Justiça
IPRAJ - Mec. 017

Av. 3 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO-De acordo com o que me foi requerido pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, com sede em São Paulo-em petição datada de 29 de maio de 1991, da qual arquivarei uma das vias, fica prorrogado o Prazo do vencimento do Contrato Objeto do R.1 e Av.2 da presente matrícula, para 22-de novembro de 1991, Salvador, 09 de março de 1992. A Sub-Oficial Designada- P/3/92 doc.60 DAJ nº 636.933 Cr\$20.052 e DAJ nº 304.307 Cr\$ 2.228,00

R = 04 - PENHORA = Conforme determinação feita pelo Dr. José Ferreira Neves, Juiz Presidente da (16ª) Junta de Conciliação e Julgamento, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da Execução Trabalhista movida por NILTON NEI DE SOUZA BATISTA contra PIONEIRA SERVIÇOS S/C LTDA., nos autos do processo nº.016.95.1143-06. Salvador, 26 de março de 1996. O OFICIAL *[assinatura]*. Pasta 03/96 DOC: 177.

R.05 - ARRESTO = Por determinação do Dr. Gesivaldo Nascimento Britto, Juiz de Direito da (2ª) Vara da Fazenda Pública, fica arrestado o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos do Mandado Judicial extraído dos autos do processo nº. 9004086/02-48.632, na Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Lagpar S/A. Salvador, 26 de junho de 2002. A SubOficial e Substituta *[assinatura]* Of.P/P nº. 197/02 Prot:67.015

R.06 = PENHORA = Por determinação do Dr. Gesivaldo Nascimento Britto, Juiz de / Direito da (2ª) Vara da Fazenda Pública, foi convertido em Penhora o Arresto citado no R.05 desta matrícula, nos termos do mandado Judicial extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal proposta pelo Município de Salvador contra LAGPAR S/A processo nº.140.02.900408-6(48.632). Salvador, 06 de outubro de 2003. A OFICIAL *[assinatura]* Prot:75.291 Of.P/P nº.281/03

Vide ARRESTO, determinado pelo Juiz da (34ª) Vara Cível de São Paulo-SP. Processo 96.914397-5/02. Aguardando pagamento de custas. Ofício nº 935/2007.

CANCELADA ANOTAÇÃO ACIMA conforme Ofício 2194/2007, remetido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da (34ª) Vara Cível de São Paulo-SP.

AV-07 ARRECADÇÃO Por determinação do Exmo. Juiz da (34ª) Vara Cível de São Paulo-SP, fica Arrecadado o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da ação falimentar de Lag Par S/A Participação e Administração, extraído do Processo nº 96.914397-5/02, conforme Ofício nº 2194/2007, que arquivarei. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 22 de janeiro de 2008. A Suboficial- *[assinatura]*

P.P. 013/2008 Custas arrecadadas conforme Ofício suso mencionado(JS)

AV.08/7690 - CANCELAMENTO DO ARRESTO - Conforme Mandado Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, extraído dos autos do processo nº. 0035561-05.2002.805.0001 (nº. antigo 140.02.900408-6), cujas partes são MUNICÍPIO DE SALVADOR e LAGPAR S/A, fica averbado o cancelamento do-arresto objeto do R.05 e R.06 desta matrícula. Salvador, 10 de abril de 2012. A Oficial: *[assinatura]*
Prot. 137.751 Of. P/P: 102/12

CERTIDÃO: CERTIFICO que a presente por mim conferida é reprodução autêntica da Matrícula nº 7.690 do Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19, §1º da Lei nº 6.015/73. Certifico mais, que o imóvel objeto da presente encontra-se gravado com **HIPOTECA** conforme **R-1**, **PENHORA** conforme **R-4** e **ARRECADADAÇÃO** conforme **Av-7** da matrícula objeto desta. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29 de outubro de 2021. A Oficial/Suboficial:

Validade: 30 (trinta) dias a contar da data da expedição.

Conforme o Art 11 do Provimento nº 94/2020 e conforme art. 8º da Portaria Conjunta nº CGJ/CCI-Q8/2020-GSEC, "durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), as certidões emitidas pelos Registros de Imóveis terão seu prazo de validade contado em dobro conforme art. 11 do provimento CNJ nº 94/2020, podendo os Tabelhões de

Notas lavrar títulos notariais dentro deste prazo, consignando-se no instrumento a data de emissão da certidão".

Prot.156.352; DAJE N°002/175299; R\$88,36; ^{UBA}

Emolumentos:42,68;Tx.Fiscalização:30,31,FECON:11,66,DefensoriaPública:1,13,PGE:1,70,FMPBA:0,88.



Documento Assinado Digitalmente por JACQUELINE GIARRUSSO LACERDA. Serventia: 6º Registros de Imóveis de Salvador. Assinatura digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil